

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARÍ

Lei nº 042/2006.

Define os horários de funcionamento dos estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI estatui e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. São definidos os horários de funcionamento dos estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas para o consumo nas suas próprias dependências no Município de Cachoeira do Arari, dentre os outros os seguintes:

- I - bares;
- II - clubes de danças;
- III - locais de realizações de festas;

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta Lei os hotéis, restaurantes, apart-hotéis, drive-in e motéis, desde que não promovam espetáculos com música ao vivo ou mecânica, com ou sem dança.

Art. 2º. Aos estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei ficam autorizados a funcionar nos seguintes horários:

- I – das 10:00 horas às 24:00 horas, de segundas-feiras às quintas-feiras;
- II – das 10:00 horas das sextas-feiras e sábados às 04:00 horas dos sábados e domingos;
- III – das 10:00 horas às 24 horas, nos domingos; e
- IV – das 10:00 horas às 04 horas do dia seguinte nas vésperas de feriados.

Art. 3º. A emissão de sons ou ruídos obedecerá às normas do CONAMA e ABNT, com a altura medida no limite real do estabelecimento.

Art. 4º. Ao infrator, independente das sanções penais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão das atividades.

§ 1º - A multa terá por base o Valor de Referência do Município, variando de cem a mil unidades, fixada de acordo com a gravidade da infração e o porte do estabelecimento.

§ 2º - As denúncias serão formuladas de forma escrita ou verbal, sendo neste caso reduzida a termo por servidor municipal que a receber, colhendo a assinatura do denunciante.

§ 3º - Todas as denúncias terão de ser apuradas pelo órgão competente para conceder a licença, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo responsáveis pela ampla divulgação da presente Lei.

Art. 6º. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos postos de combustíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARÍ

Art. 7º. Nos períodos de comemorações religiosas, cívicas e outras tradicionais no Município, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar o horário de funcionamento dos estabelecimentos de que trata esta Lei através de Decreto.

Parágrafo único – Caso o Chefe do Poder Executivo não adote horários através de Decreto, prevalece o horário estabelecido nesta Lei.

Art. 8º. É proibida a permanência de veículos usando equipamentos sonoros em postos de combustíveis, lojas de conveniências ou outro qualquer estabelecimento, provocando sons excessivos contínuos ou intermitente, ultrapassando o limite de tolerância para o ouvido humano estabelecido pelas normas do CONAMA e ABNT.

Art. 9º. A fiscalização do disposto nesta Lei fica a cargo do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar ajuda das Polícias Civil e Militar para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, em 05 de Julho de 2006.

Jaime da Silva Barbosa

Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari